

DECRETO Nº 4.389, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017



**DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OU ENTIDADE EQUIVALENTE DA INICIATIVA PRIVADA, NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, os procedimentos que devem ser observados para a expedição do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento das Escolas de Educação Infantil, para crianças de 04 e 05 anos - nomeadas pré-escolas, e para crianças de 0 a 03 anos - nomeadas creches ou entidades equivalentes, no Município de Peruíbe, em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e demais dispositivos legais complementares;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no que tange ao atendimento da Educação Infantil, em particular a Seção II "Da Educação Infantil" artigos 29, 30 e 31 e a necessidade de adequação dos Estabelecimentos de Ensino da iniciativa privada que já estão em funcionamento e aqueles que darão início às suas atividades;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 121/2009, em especial, a Seção II, que trata "Da emissão do Alvará de Funcionamento";

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 144/2009 que trata em seu artigo 56 "Da fiscalização Orientadora";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 144/2009 trata em seu artigo 11 sobre o início imediato, em caráter provisório, das atividades das ME(s), EPP(s) e MEI(s);

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 138, de 11-2-16 que trata em seu artigo 23 da responsabilidade das Prefeituras Municipais, por meio de seus órgãos próprios, pela autorização e supervisão dos estabelecimentos de sua própria rede e de instituições privadas de educação infantil;

CONSIDERANDO que o artigo 41 da Lei nº 2.834, de 2006 define as competências da Secretaria Municipal de Educação, em especial o Inciso XVII que prevê: "autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino";

CONSIDERANDO, o que estabelecem as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil - Parecer CNE/CEB nº 20/2009, a Resolução nº 05 de 17/12/2009 e ainda as diretrizes operacionais para a educação infantil - Parecer CNE/CEB nº 04/2000;

CONSIDERANDO, finalmente, o que estabelece a Deliberação do Conselho Municipal de Educação nº 01/2013 - CME no que tange ao procedimento para expedição de Autorização de Funcionamento das instituições e unidades de educação infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Peruíbe, DECRETA:

**Art. 1º** Para obter o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento das Escolas de Educação Infantil, para crianças de 04 e 05 anos - nomeadas pré-escolas, e para crianças de 0 a 03 anos - nomeadas creches ou entidades equivalentes, no Município de Peruíbe, o interessado deverá protocolizar requerimento específico junto ao Serviço de expedição, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, "creches ou entidades equivalentes" são estabelecimentos educativos responsáveis pela educação e cuidado de crianças de 0 a 03 anos de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

**Art. 2º** O requerimento de que trata o Art. 1º deste Decreto deverá, inicialmente, estar acompanhado dos seguintes documentos:

1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Contrato Social, no caso de Sociedade Limitada;
3. Estatuto Social, caso a mantenedora seja uma Associação;
4. Comprovante de residência dos responsáveis;
5. Comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, de acordo com o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Municipal nº 692, de 23 de dezembro de 1977.

§ 1º O requerente deverá apresentar prova que é representante legal da Instituição de Ensino através da apresentação de Estatuto Social e Ata de Eleição vigente ou Procuração com poderes específicos, apresentando cópia simples do documento que ficará apensada ao processo administrativo.

§ 2º O recolhimento da taxa de Licença para Localização e Funcionamento prevista no inciso V deste artigo poderá ser feito em até 03 (três) parcelas, devendo ser a primeira parcela juntada no ato de protocolo do requerimento e as demais, sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias.

§ 3º O Requerimento será autuado e encaminhado ao Serviço de Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda para conferência preliminar da documentação, sendo que a falta de qualquer documento elencado neste artigo deverá ser comunicada ao responsável pela instituição de ensino para que o encaminhe no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 4º A comprovação do processo regular de inscrição municipal far-se-á mediante a

conferência da documentação apresentada no processo pelo qual se requereu o Alvará do Empreendedor, devendo dele constar o nº da inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte do Município, após o que terá efeito de "Alvará Provisório".

**Art. 3º** No prazo de até 15 dias após a data da protocolização do requerimento, estando em ordem os documentos previstos no artigo 2º deste Decreto, deverá ser realizada vistoria preliminar conjunta, com os demais serviços de avaliação das condições de saúde, higiene, segurança, ordem, costumes e tranquilidade pública, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com o acompanhamento de no mínimo 2 (dois) supervisores de ensino que culminará com a elaboração de relatórios que comprovem condições mínimas da execução da finalidade empreendida.

Parágrafo único. Verificado que o estabelecimento não reúne as condições mínimas necessárias ao funcionamento, será cassado o alvará provisório, devendo ser cessadas as atividades até que sejam cumpridas todas as exigências apontadas.

**Art. 4º** Para obter a Autorização de Funcionamento de instituição de ensino ou entidade equivalente, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, o requerente deverá apresentar à mesma, 120 (cento e vinte) dias antes do prazo previsto para início das atividades, Projeto Pedagógico Educacional composto por sua proposta pedagógica e demais documentos, conforme previsto nos artigos 10 e 22 da Deliberação nº 001/2013 - CME, que serão juntados ao Processo Administrativo para respectiva análise.

Parágrafo único. Concomitante a análise realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que expedirá a Autorização de Funcionamento da instituição de ensino ou entidade equivalente, o processo administrativo deverá tramitar pelas demais Secretarias responsáveis pelas vistorias concernentes à saúde, à higiene, à segurança, à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública.

**Art. 5º** O não cumprimento das disposições constantes deste Decreto inviabilizará a emissão do respectivo Alvará de Licença para Funcionamento, ocorrência que poderá culminar na Interdição do Estabelecimento de Ensino.

§ 1º A Interdição iniciar-se-á com a notificação prévia do responsável pela Instituição de Ensino para a cessação das atividades, no prazo de 24 horas, sob a pena de fechamento "manumilitari".

§ 2º A Interdição far-se-á por Ordem de Serviço do Prefeito Municipal, mediante notificação preliminar do órgão competente e será executada por 2 (dois) servidores designados pelo Prefeito, cujo procedimento será consignado no processo administrativo que tramitará no Departamento de Rendas e Tributos, devendo ser testemunhado por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Não cumprida a determinação, o Executivo Municipal requisitará auxílio de força policial para auxiliar no fechamento da Instituição de Ensino que poderá consistir no travejamento das portas ou na colocação de obstáculos para impedir acesso ao público, sem

prejuízo da liberdade de ir e vir do dono ou arrendatário do estabelecimento.

§ 4º A interdição por risco iminente à saúde pública poderá ocorrer independentemente da expedição de ordem de serviço do prefeito municipal.

§ 5º A Interdição poderá ser suspensa caso o responsável venha preencher os requisitos legais para o funcionamento.

§ 6º Em caso de denúncia de funcionamento irregular ou de tomada de conhecimento intempestivo, a Secretaria Municipal de Educação deverá notificar a instituição de ensino ou entidade equivalente, a qual deverá providenciar a entrega da documentação exigida em 30 (trinta dias), podendo prorrogar tal prazo por igual período, uma única vez, sob pena da aplicação de multas cabíveis, suspensão de atividades ou interdição do estabelecimento.

**Art. 6º** Após a concessão da Autorização de Funcionamento prevista no artigo 4º do presente Decreto a instituição de ensino ou entidade equivalente deverá apresentar o Projeto Político Pedagógico - P.P.P, previsto enquanto obrigação a ser executada por quadriênio, conforme orientação técnica fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Anualmente, o responsável legal da instituição de ensino ou entidade equivalente deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação, anexos de atualização do Projeto Político Pedagógico - P.P.P, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, para análise e homologação, ocasião em que será realizada nova vistoria na escola pelo Núcleo de Supervisão e Legislação.

**Art. 7º** A Autorização de Funcionamento e o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de que trata este Decreto deverão ser renovados, a qualquer tempo, quando ocorrer alteração da razão social ou do ramo de atividade, transferência de local ou alteração do quadro societário da Instituição de Educação Infantil, cuja tramitação processual deverá ser acompanhada, inclusive, pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** A Autorização de Funcionamento da instituição de ensino ou entidade equivalente, expedida pela Secretaria Municipal da Educação, deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município.

**Art. 9º** As disposições do Decreto nº 2.762, de 31 de julho de 2006 poderão ser aplicadas, suplementarmente, no que couber.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Edição nº \_\_\_\_\_ Página(s) \_\_\_\_\_

Download do documento